MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO INTERNA FAMED N° 01 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA *campus* JK - DAMED, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da 57ª sessão em caráter ordinário, realizada em 11 de novembro de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante - NDE da Faculdade de Medicina *campus* JK - FAMED da Universidade federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina campus JK
FAMED/ UFVJM

Faculdade de Medicina UFVJM

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE DA FAMED

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina campus JK - FAMED da Universidade Federal do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º O NDE é órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica sendo corresponsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - Atuar colaborativamente na concepção e fundamentação do PPC;

II - Propor atualizações periódicas para o PPC, sendo necessário pelo menos uma revisão geral, no máximo, a cada 2 anos;

III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

V - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;

VI - Acompanhar as atividades do corpo docente;

VII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - Estabelecer o perfil do egresso do curso;

IX - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente, e por no mínimo mais 04 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º São requisitos necessários para atuação no NDE:

I – formação em nível de pós-graduação;

II - regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

III - experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior

Art. 6º Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de 3/5 dos membros.

CAPÍTULO IV
DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º O NDE deverá ter a seguinte composição, obedecendo, pelo menos, às seguintes proporções:

I - 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Strictu sensu*;

II - 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório;

III - 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso;

IV - Na renovação dos integrantes do NDE, deve ser assegurada a permanência de, no mínimo, 2/5 de seus membros.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 8° Compete ao presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade (voto de desempate);

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um técnico administrativo para secretariar e lavrar as atas;

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um dos membros por ele designado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9° O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente**,** 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10 A convocação será feita, por meio eletrônico institucional, com antecedência de 5 dias úteis para as sessões ordinárias e 48 horas para as sessões extraordinárias.

Art 11 O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 12 A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior; expediente;

II - Ordem do dia;

III - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do dia, se encaminhados por

qualquer um de seus membros;

§ 2º Das reuniões, lavrar-se-á ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelo presidente e pelos membros presentes na mesma reunião.

Art. 13 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo Único - Nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que geram conflito de interesse ou em benefício particular.

Art. 14 Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas durante o exercício do mandato.

Art. 15 O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação e/ou Direção, o pessoal de pessoal técnico, em assuntos educacionais, necessário para auxiliar nas suas atividades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados à Congregação da FAMED.

Art. 17 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FAMED.